

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1155 - C.G.C. 05. 277. 173/0001-75

Lei nº 06/89 de 02 de outubro de 1.989.

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VALORES DAS
DIÁRIAS DO PREFEITO E DEMAIS SERVI
DORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pastos Bons de-
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A diária do Prefeito Municipal de Pastos
Bons, a serviço do Município, passará a ter os seguintes valores:

a-Fora do município, mas dentro do Estado do Maranhão
terá o valor de NCz\$ 174,00 (cento e setenta e quatro cruzados novos);

b-Fora do Estado do Maranhão terá o valor de NCz\$ 225,
00 (duzentos e vinte e cinco cruzados novos);

Art. 2º - A diária dos Secretários municipais, a ser-
viço do município, passará a ter os seguintes valores:

a - Fora do município mais dentro do Estado do Maranhão,
terá o valor de NCz\$ 130,00 (cento e trinta cruzados novos);

b-Fora do Estado do Maranhão, terá o valor de NCz\$ 9
155,00 (cento e cinquenta e cinco cruzados novos);


Art. 3º - A diárias dos servidores municipais, a servi-
ço do município, passará a ter os seguintes valores:

a-Fora do Município mais dentro do Estado do Maranhão
terá o valor de NCz\$ 100,00 (cem cruzados novos);

b-Fora do Estado do Maranhão, terá o valor de NCz\$ 120
00 (cento e vinte cruzados novos);

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PASTOS BONS, 02 de Outubro de 1.989.


Antonio Elizabeth Gonçalo de Sousa
Prefeito Municipal

Administração: Dr. Antonio Elizabeth Gonçalo de Sousa

"UM NOVO TEMPO"